



Publ. DJE nº 6408 de 10.07.2003

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 439/03

Instruções complementares à realização de revisão do eleitorado em diversos municípios da circunscrição do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71, parágrafo 4º, do Código Eleitoral, e artigo 57, da Resolução-TSE nº 20.132/98, e considerando a determinação desta Corte para realizar revisão do eleitorado em diversos municípios deste Estado,

RESOLVE expedir instruções à realização de revisão do eleitorado nos municípios constantes do Anexo 1, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Juízo Eleitoral correspondente à zona eleitoral do município, referido no Anexo 1, presidirá a revisão eleitoral, obedecendo às instruções expedidas por este Tribunal e às dispostas nos artigos 57 a 74 da Resolução-TSE nº 20.132, de 19.03.98, com alterações subsequentes.

Art. 2º. A revisão eleitoral será realizada no período de 04 de agosto a 12 de setembro de 2003 e abrangerá todos os eleitores, em situação "regular" no cadastro, inscritos e/ou transferidos para o município até 15/06/2003.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 439/03

=2=

Parágrafo único – Os prazos a serem observados para execução dos procedimentos relativos à revisão do eleitorado constam do Anexo 2, desta Resolução.

Art. 3º. O Juízo Eleitoral deverá instalar Posto de Revisão no município respectivo e nos distritos onde existam mais de três (3) seções eleitorais, por período que atenda às necessidades da comunidade local.

Art. 4º. O Juízo Eleitoral fará publicar, com **antecedência de até dez (10) dias da data de início da revisão, prevista no art. 2º**, edital (modelo - Anexo 3) para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município, nos termos do artigo 62 da Resolução-TSE nº 20.132/98.

Parágrafo único - O edital deverá ser fixado no átrio do Fórum da comarca, cartório eleitoral, repartições públicas e locais de acesso ao público em geral, bem como divulgado por todos os meios de comunicação existentes na zona eleitoral e no município, o que se fará a título de colaboração e sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Art. 5º. Encerrado o prazo da revisão do eleitorado, o Juízo Eleitoral prolatará sentença no prazo de vinte (20) dias, publicando-a em edital, e certificará a interposição de recurso ou o transcurso “in albis” desse prazo, findo o qual, fará relatório minucioso dos trabalhos (modelo – Anexo 4).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 439/03

=3=

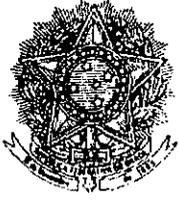
§ 1º Os eleitores pertencentes ao município revisado que, durante o período de revisão, vierem a requerer transferência para outro município da **mesma** Zona Eleitoral, serão excluídos da sentença da revisão, sob pena de sofrer cancelamento de suas inscrições indevidamente.

§ 2º Após a juntada do relatório, referido no *caput* deste artigo, aos autos de revisão do eleitorado, serão esses encaminhados à Corregedoria Regional Eleitoral, para fins de homologação da revisão por esta Corte.

§ 3º O Cartório Eleitoral somente procederá ao cancelamento das inscrições (FASE 450, motivo/forma 1) junto ao cadastro eleitoral, **após a homologação** da revisão do eleitorado por esta Corte.

§ 4º Havendo interposição de recurso (art. 257 - C.E. e 72 § 2º Res.TSE nº 20.132/98), deverão ser formados autos apartados, incluindo cópia (autenticada pelo cartório eleitoral) da sentença e da certidão de sua publicação, do edital da revisão e certidão da sua publicação, da folha do caderno de revisão onde conste o nome do recorrente, além de cópia de outros documentos necessários à apreciação e julgamento do recurso, a serem encaminhados à Secretaria do Tribunal.

§ 5º. Em caso de eventual provimento de recurso, após a homologação do processo de revisão de eleitorado, a inscrição cancelada poderá ser restabelecida (FASE cód. 361).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

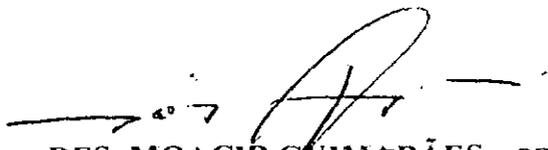
Resolução-TRE nº 439/03

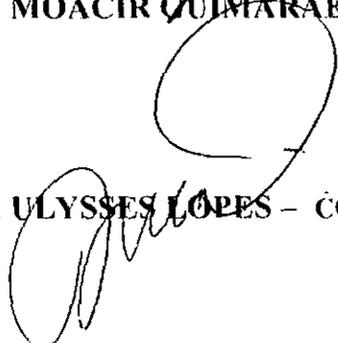
=4=

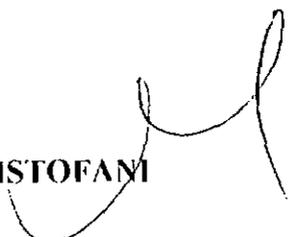
Art. 6º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo previsto no artigo 2º desta Resolução, o Juízo Eleitoral deverá requerê-la, em ofício fundamentado, dirigido à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, com antecedência mínima de cinco (5) dias da data do encerramento da revisão (art. 61 § 3º- Resolução-TSE nº 20.132/98).

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

**SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, AOS 30 DE JUNHO
DE 2003.**


DES. MOACIR GUIMARÃES – PRESIDENTE


DES. ULYSSES LOPES – CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL


CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI

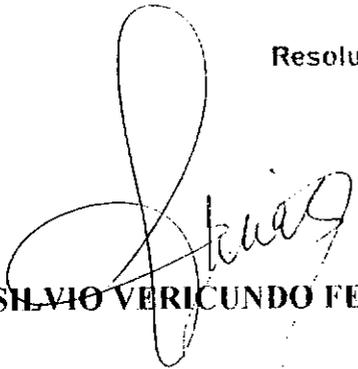

CÉSAR CUNHA



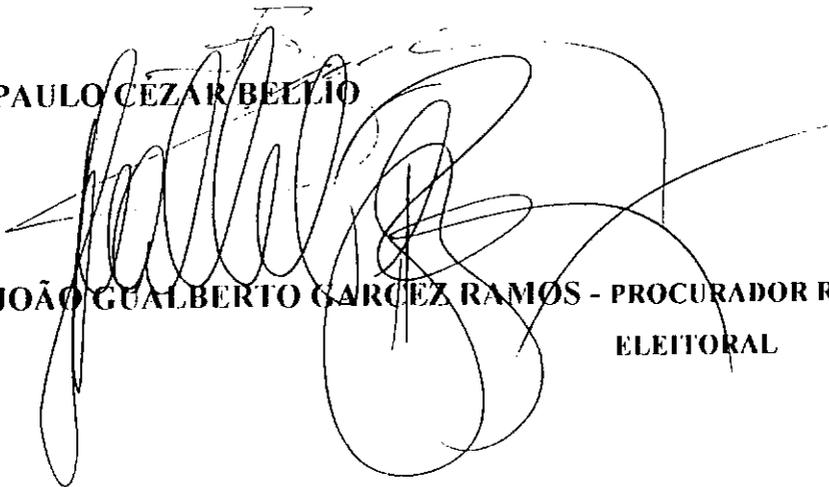
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 439/03

=5=


SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS

PAULO CÉZAR BELLIO


JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS - PROCURADOR REGIONAL
ELEITORAL



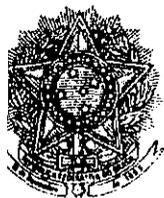
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 439/03

=6=

ANEXO 1

AUTOS	ZONA	SEDE DA ZONA	MUNICÍPIOS PARA REVISÃO
26/03	7ª	CERRO AZUL	CERRO AZUL DOUTOR ULYSSES
08/02	22ª	STO ANTÔNIO DA PLATINA	STO ANTÔNIO DA PLATINA
29/01	23ª	RIBEIRÃO CLARO	RIBEIRÃO CLARO
10/03	29ª	IMBITUVA	IVAÍ
22/03	33ª	UNIÃO DA VITÓRIA	PAULA FREITAS
65/02	39ª	RESERVA	RESERVA
30/03	48ª	BOCAIÚVA DO SUL	BOCAIÚVA DO SUL
21/03	71ª	NOVA ESPERANÇA	UNIFLOR
55/02	103ª	CHOPINZINHO	SULINA
53/02	106ª	CÂNDIDO DE ABREU	CÂNDIDO DE ABREU
05/03	107ª	CAPANEMA	CAPANEMA BELA VISTA DA CAROBA
58/02	131ª	BARRACÃO	BARRACÃO BOM JESUS DO SUL MANFRINÓPOLIS
12/03	135ª	PÉROLA	PÉROLA
14/03	138ª	PARANAVAÍ	AMAPORÃ GUAIRAÇÁ
54/02	140ª	FRANCISCO BELTRÃO	RENASCENÇA
18/03	165ª	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
45/02	166ª	CATANDUVAS	IBEMA
20/03	172ª	ICARAÍMA	ICARAÍMA
TOTAL		18	23



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 439/03

=7=

ANEXO 2 - CRONOGRAMA

JULHO - 2003

DIA 23 – Último dia para o cartório publicar o edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município (art. 62 da Resolução-TSE nº 20.132/98).

AGOSTO – 2003

DIA 04 – Início do prazo para os eleitores se apresentarem à revisão.

SETEMBRO - 2003

DIA 12 – Último dia do prazo para o eleitor se apresentar à revisão.

OUTUBRO - 2003

DIA 06 - Último dia para o cartório publicar a sentença em edital.

DIA 14 – Último dia para o cartório encaminhar ao TRE, pelo meio mais rápido, os autos de revisão do eleitorado com o relatório dos trabalhos, para homologação.

DEZEMBRO – 2003

DIA 05 – Último dia para o cartório registrar no cadastro de eleitores os FASE's 450, motivo 1, relativos aos cancelamentos da revisão do eleitorado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 439/03

=8=

ANEXO 3

EDITAL Nº _____/03

O Exmo. Sr. Dr. _____, MM. Juiz da ___ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 57 e seguintes da Resolução TSE nº 20.132/98 e o disposto na Resolução-TRE nº 439/03,

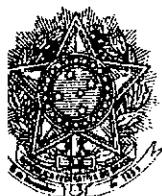
FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por determinação do Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com o art. 57, da cit. Resolução, **será realizada REVISÃO DO ELEITORADO** nos municípios de _____ e _____, pertencentes a ___ª Zona Eleitoral, de _____, e, para tanto, **ficam os eleitores inscritos ou transferidos para esses municípios até 15/06/2003, cientes e CONVOCADOS** a:

1. **COMPARECEREM**, obrigatoriamente, à revisão, a fim de confirmarem suas inscrições ou pedidos de transferência, sob pena de cancelamento da inscrição daquele que não se apresentar, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis, se constatada irregularidade;

2. Os eleitores deverão se apresentar munidos de documento de identidade, comprovante de domicílio e título de eleitor ou documento comprobatório da condição de eleitor ou de terem requerido inscrição ou transferência para o município;

2.1. A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente, ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida, a exemplo de contas de luz, água ou telefone, envelopes de correspondência, nota fiscal, contracheque, cheque bancário, documento do INCRA, entre outros a critério do Juízo;

2.2. Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de contas de luz, água, telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido, respectivamente, expedidos ou emitidos no período compreendido entre os doze (12) e três (3) meses anteriores ao início do processo revisional;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 439/03

=9=

2.3. Na hipótese de a prova do domicílio ser feita mediante a apresentação de cheque bancário, este só poderá ser aceito se dele constar o endereço do correntista;

2.4. Os documentos elencados nos itens 2.2 e 2.3. só serão aceitos como prova de domicílio a critério do Juízo;

2.5. Subsistindo dúvida quanto à idoneidade do comprovante de domicílio apresentado ou ocorrendo a impossibilidade de apresentação de documento que indique o domicílio do eleitor, declarando este, sob as penas da lei, que tem domicílio no município, o Juiz decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova, inclusive através da verificação "in loco";

3. Os eleitores serão atendidos diariamente no cartório eleitoral, das ____ às ____ horas, e no município de _____, nas dependências da _____, nos dias ____ a ____ do mês ____ de _____, das ____ às ____ horas e no município de _____, nas dependências da _____, nos dias de ____ a ____ do mês ____ de _____, das ____ às ____ horas, com exceção dos domingos e feriados;

4. Os partidos políticos, devidamente constituídos, poderão, na forma dos artigos 24 e 25, da Resolução supra citada, acompanhar e fiscalizar todos os trabalhos da revisão;

5. Dê-se ciência ao Ministério Público.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum local, publicado na imprensa escrita e falada e nas Prefeituras dos municípios onde será realizada a revisão, bem como em órgãos e locais públicos daquelas cidades. Dado e passado nesta cidade e Comarca de _____, aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____. Eu, _____ (_____),
Escrivão Eleitoral, digitei e subscrevi.

Juiz Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 439/03

=10=

ANEXO 4

RELATÓRIO

Trata-se de processo de revisão do eleitorado do(s) município(s) de _____, deferida pelo TRE/PR, cujas instruções constam da Resolução-TSE 20.132/98 e Resolução-TRE nº 439/03, abrangendo os eleitores inscritos e/ou transferidos até 15/06/2003, que se realizou no período de 04/08/2003 a 12/09/2003.

Em cumprimento ao artigo 62, parágrafo único, da Resolução-TSE 20.132/98, foi expedido Edital, em data de ___/___/___ (dez dias de antecedência do início da revisão), publicado nos seguintes locais:_____, dando amplo conhecimento aos eleitores da obrigatoriedade de comparecerem ao posto de revisão, munidos de documento de identidade, comprovante idôneo de domicílio e do título de eleitor, para confirmarem suas inscrições, sob pena de cancelamento das mesmas.

De acordo com o artigo 59, da Resolução-TSE 20.132/98, foram criados _____() postos de revisão, sendo um na sede do município e outro no Distrito _____, que funcionou no período de ___/___/___, no horário de ___ às _____.

No período da revisão foram registradas as seguintes ocorrências:...

O(s) município (s) de _____ conta com _____ eleitores, sendo que _____ eleitores confirmaram suas inscrições e _____ deixaram de comparecer ou foram considerados não revisados, totalizando o cancelamento de _____ inscrições eleitorais.

Consoante o artigo 72 § 1º, inciso II, da cit. Resolução, foi confeccionada a relação de fls. ___ a ___, na qual constam os eleitores que deixaram de comparecer para confirmar suas inscrições e os que foram considerados não revisados.

A sentença foi publicada em data de _____ (certidão - fls.____), da qual não houve a interposição de recursos (certidão- fls. _____).

Sendo o que havia a ser relatado, determino a remessa dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral, na forma que dispõe o artigo 73, da cit. Resolução.

_____, ___ de _____ de _____.

Juiz Eleitoral